



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
Praça Marechal Deodoro da Fonseca s/n.º Centro. CEP: 49.830-000
CGC: 13.112.669/0001-17 * Telefone: (0xx79)354.1240
E-Mail: pingararu@infonet.com.br



LEI Nº 443/2001
de 24 de Dezembro de 2001

“Institui o Plano Plurianual para o período de 2002/2005 e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1, da Constituição Federal, fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2002/2005, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II, III, IV e V que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo através de projeto de lei específico.

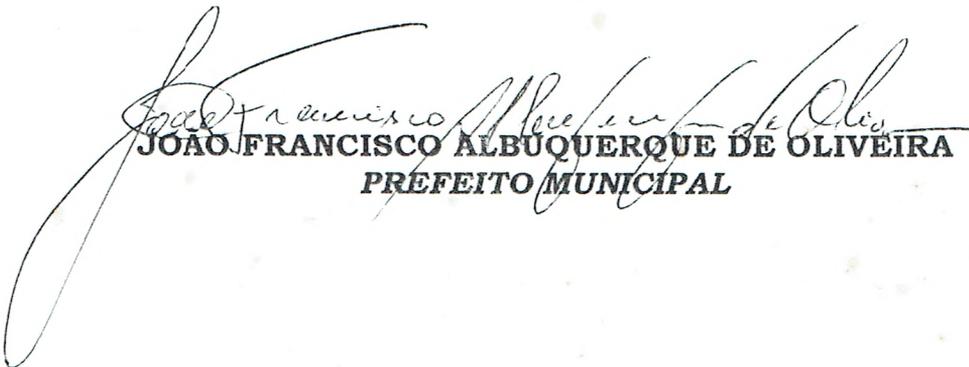
Art. 3º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, dentro de um programa, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 5º. O Poder Executivo procederá a avaliação anual dos resultados dos programas constantes desta Lei, que servirá de subsídios para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 24 de Dezembro de 2001.


JOÃO FRANCISCO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL